



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 185, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/02/2022;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2550/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de março de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2550/2022

INSTITUI O “PROGRAMA EU ESCOLHI ESPERAR” PARA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, o “Programa Eu Escolhi Esperar” que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º. O programa de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito do Poder Público Municipal, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestras pelos profissionais da saúde e educação, que fazem parte do quadro de servidores públicos do Poder Executivo, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, jovens e adolescentes, principalmente os mais vulneráveis;

III – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º. As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde – UBS, organizações não



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos previstos no art. 1º deste Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de março de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara